Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 330/80-GP

Projeto de Lei n.º 06/80
Documento n.º 321/80

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Executivo a ass
nar Convênio com o Departa
mento Nacional de Obras
Saneamento e dá outras pr
vidências.
Processo nº 4243/80.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a assinar Convê
nio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS - visa
do à dragagem de canais, construções de diques e retificação de cur
sos d'água, neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos objeto do Convênio tem o cust
estimado em Cr$6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros
cabendo à Prefeitura participar com Cr$2.300.000,00 (dois milhões
trezentos mil cruzeiros) e o Departamento Nacional de Obras de Sanea
mento com Cr$4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros
correspondendo, respectivamente, a 33,33% (trinta e três vírgula tri
ta e três por cento) e 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e s
te por cento) do valor do Convênio.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autoriz
do a assinar com o DNOS termos aditivos ao Convênio, inclusive os
natureza financeira, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua pa
ticipação estabelecida no artigo 2º, mantida a proporcionalidade, ca
so o custo das obras exceda o valor estimado.

Art. 4º - Para atendimento das obrigações convenciona
das, a Prefeitura alocará no corrente exercício recursos de seu orça
mento, à conta do crédito orçamentário 724.13.60.325.2.01-3132-A, co
rrendo a despesa nos exercícios subsequentes, pelo crédito orçamentá
rio próprio.

MOD. 249

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célulla Mater da Nacionalidade

Of. 330/80-GP

PROJETO DE LEI

fls. 2

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da Histôria Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em de de 1 980.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.

ARQUIVADO EM 24/04/80
ARQUIVISTA

sap/.

MOD. 248

S. Vicente 25/03/80

CONVÊNIO Nº
PROCESSO Nº

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, PARA DRAGAGEM DE CANAIS, CONSTRUÇÕES DE DIQUES E RETIFICAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos , dias do mes de de mil novecentos e oitenta, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, neste ato representado pelo Engº ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO, Diretor da 12a.DR, "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, neste ato representada pelo Sr. KOYU IHA, Prefeito Municipal de São Vicente, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1980, doravante denominados,respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA- O presente Convênio tem por objeto a dragagem de canais, construções de diques e retificação de cursos d'água, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, num volume de até 180.000 m3 (cento e oitenta mil metros cúbicos).

SEGUNDA- O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA conforme orçamento do projeto é de Cr$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cr$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros), e a PREFEITURA com a importância de Cr$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), correspondendo respectivamente, a 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) do valor total do presente Convênio.

TERCEIRA- A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto: Saneamento Ambiental em Áreas Rurais e da PREFEITURA correrá à conta dos recursos

-segue-

consignados no Crédito Especial- Verba: ,
conforme Nota de Empenho nº de de de 1980.

QUARTA- A definição das etapas dos trabalhos, referidos na Cláusula PRIMEIRA, e o correspondente Plano de Aplicação das importâncias discriminadas na Cláusula SEGUNDA, constarão de Programas de Trabalhos Anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos Convenentes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

QUINTA- Para efeito de Programação Financeira e elaboração dos Programas Anuais, será considerado o seguinte esquema de participação de recursos:

EXERCÍCIO DE 1980

DNOS- Cr$1.600.000,00(hum milhão e seiscentos mil cruzeiros)
PREFEITURA- Cr$ 800.000,00(oitocentos mil cruzeiros)

EXERCÍCIO DE 1981

DNOS- Cr$3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros)
PREFEITURA- Cr$1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros)

SEXTA- O escalonamento de desembolso será definido nos Programas de Trabalhos Anuais, a que se refere a Cláusula QUARTA, em função dos compromissos assumidos para execução das obras.

SÉTIMA- As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão creditadas no Banco do Brasil S.A.Agência de Santos-SP, na Conta nº 1085-5 -Departamento Nacional de Obras de Saneamento - 9a.DRS.

OITAVA- Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

NONA- A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

DÉCIMA- O DNOS fará a divulgação através

-segue-

de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA PRIMEIRA- O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a.DR), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade perante terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA- Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes , calçamentos e outros) indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA TERCEIRA- O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio diretamente ao Tribunal de Contas da União e a fornecer à PREFEITURA relatórios trismestrais do andamento dos trabalhos, bem como, até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, o Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA QUARTA- As obras após a sua conclusão serão entregues à PREFEITURA que assume o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUINTA- O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA SEXTA- Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenentes na mesma proporção referida na mencionada Cláusula, mediante Aditivo ao presente Convênio.

DÉCIMA SÉTIMA- O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avalização final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o Convenente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA OITAVA- O presente Convênio pode

-segue-

rá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA NONA- O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

VIGÉSIMA- Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual depois de lido e achado, vai assinado pelo Engº ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO, pelo Sr. KOYU IHA e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos, de de 1980.

ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO
Diretor da 12a.DR

KOYU IHA
Prefeito Municipal de São Vicente

TESTEMUNHAS

EO/RP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
12a. DIRETORIA REGIONAL

CONVÊNIO Nº
PROCESSO Nº
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

De acordo com o disposto na Cláusula QUINTA do Convênio nº 12a.DR que celebram entre si o DNOS e a PREF. MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, fica estabelecida a seguinte programação financeira:

EXERCÍCIO DE 1980

DNOS.....Cr$1.600.000,00

PREF. MUNICIPAL DE SÃO VICENTE:

Em 25/05/80	Cr$ 100.000,00		
Em 25/06/80	Cr$ 100.000,00		
Em 25/07/80	Cr$ 100.000,00		
Em 25/08/80	Cr$ 100.000,00		
Em 25/09/80	Cr$ 100.000,00		
Em 25/10/80	Cr$ 100.000,00		
Em 25/11/80	Cr$ 100.000,00		
Em 25/12/80	Cr$ 100.000,00	Cr$ 800.000,00	Cr$2.400.000,00

EXERCÍCIO DE 1981

DNOS.....Cr$3.000.000,00

PREF. MUNICIPAL DE SÃO VICENTE:

Em 25/01/81	Cr$ 150.000,00		
Em 25/02/81	Cr$ 150.000,00		
Em 25/03/81	Cr$ 150.000,00		
Em 25/04/81	Cr$ 150.000,00		
Em 25/05/81	Cr$ 150.000,00		
Em 25/06/81	Cr$ 150.000,00		
Em 25/07/81	Cr$ 150.000,00		
Em 25/08/81	Cr$ 150.000,00		
Em 25/09/81	Cr$ 150.000,00		
Em 25/10/81	Cr$ 150.000,00	Cr$1.500.000,00	Cr$4.500.000,00

TOTAL.....Cr$6.900.000,00

Santos, de de 1980.

ENGº ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO
DIRETOR DA 12a.DR

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE